Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37021 08/10/2012

# Sumário Executivo São Sebastião do Oeste/MG

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de São Sebastião do Oeste - MG em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	5805		
Índice de Pobreza:	12,92		
PIB per Capita:	R\$ 25132.98		
Eleitores:	3656		
Área:	404 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	1 1		Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 232.869,55
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
ED C CITCITO	Qualidade na Escola	1	R\$ 619.940,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 852.809,55
MINICEPPIO DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 89.203,52
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 345.789,73
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 434.993,25
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 703.025,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 76.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 779.525,00

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 29/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de São Sebastião do Oeste/MG, no âmbito do 37° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.
- Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.
- Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.
- Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$60.226,20.
- Gestor não executou o Programa de Requalificação de UBS, no valor de R\$57.619,02, em detrimento da população.
- Gestor não executou Programa Saúde na Escola, no valor de R\$9.380,00, com risco de perda da habilitação junto ao Ministério da Saúde.
- Inoperância do Conselho do FUNDEB no acompanhamento do PNATE.
- 3. No que tange aos Programas/Ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, destacando-se o desvio de finalidade na aplicação de parte dos recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde. No caso dos Programas de Requalificação de UBS e Saúde na Escola, constatou-se a inação do gestor municipal.
- 4. Quanto aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas graves na sua execução, denotando a inexistência ou a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.
- No caso do Programa intitulado "Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza", isto é, o Bolsa Família, foram identificadas evidências da existência de beneficiários do Programa apresentando renda per capita familiar mensal superior à estabelecida na legislação. Foram identificadas, ainda, falhas na gestão do Bolsa Família em relação ao acompanhamento do cumprimento das condicionalidades das áreas de saúde e de educação.
- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames não revelaram a ocorrência de falhas na sua execução que prejudicassem de maneira geral a execução dos mesmos, ressalvando-se que foi constatada a inoperância do Conselho do FUNDEB no acompanhamento do PNATE.

6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37021 08/10/2012

# Capítulo Um São Sebastião do Oeste/MG

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

### 1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216402         01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 345.789,73		

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **1.1.1.1.** Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$60.226,20.

#### Fato:

A Portaria GM/MSn° 204/2007, no seu art. 6°, § 2° estabelece as vedações de utilização dos recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS, constando, entre outras, a do inciso II, relativa a pagamentos "a servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde".

Na análise para avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, de forma a fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, foram selecionados, da totalidade dos pagamentos no período de 01/01/2012 a 30/09/2012 os registros e analisada a documentação suporte conforme especificado a seguir:

PAGAMENTOS DE 01/01/2012 A 30/09/2012				
NATUREZA MONTANTE (em R\$) AMOSTRAGEM (em R\$) MONTANTE				
Folha de pessoal 291.835,20 84 107.430,45		31		
INSS s/Folha 51.282,01 14 22.468,10 6				6

Fornecedores de Materiais	2.672,52	2	-	0
Soma	345.789,73	100	129.898,55	37

Como se observa os recursos foram de forma predominante aplicados no pagamento de pessoal, com os respectivos encargos sociais.

No entanto, na amostragem selecionada foi detectado o pagamento a servidores ativos não contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao Bloco da Atenção Básica em Saúde, notadamente de pessoal administrativo e do próprio titular da Secretaria Municipal de Saúde, prática que vinha ocorrendo desde o exercício de 2011, estendida também ao exercício de 2012.

Tal impropriedade, contudo, foi detectada pela própria equipe gestora, desde 19/04/2012, que vem procedendo à transferência de fontes próprias para a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde dos valores de pagamentos indevidos, estando parcialmente corrigida conforme apuração a seguir:

PAGAMENTOS INELEGÍVEIS COM RECURSOS DO PAB		
DISCRIMINAÇÃO VALOR R\$		
Pagamentos	60.226,20	
Devoluções	46.376,00	
Falta devolver	13.850,20	

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 34.275/2012, de 16/11/2012, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 121/2012/gab.pref., de 29/11/2012 conforme transcrito a seguir:

"Acatamos a constatação e informamos que conforme relato pela (sic) equipe da Controladoria Regional da União, o valor pago indevidamente corresponde ao montante de R\$60.226,20 e que o município após identificar o erro já realizou a devolução no montante de R\$46.376,00 até a data desta auditoria (Ag: 2986, C.C: 624004-2, CEF). E que no dia 09/11/2012 foi restituído o valor de R\$9.496,96, e no dia 29/11/2012 foi restituído o restante do valor de R\$4.353,24 (Ag: 4341-9 C.C: 15950-6 Bco Brasil) sendo as duas contas do Fundo Municipal de Saúde(FMS), finalizando assim as devoluções. Segue em anexo demonstrativos dos extratos de devoluções."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor acata a constatação e informa haver concluido a restituição do montante pago indevidamente. O arquivo do extrato das devoluções que informou enviado anexo à resposta não está acessível a leitura, o que impossibilita a comprovação da restituição.

#### **1.1.1.2.** Constatação:

O Gestor não executou Programa de Requalificação de UBS, no valor de R\$57.619,02, em detrimento da população.

#### Fato:

A Portaria GM/MS n° 2.206, de 14/09/2011, instituiu, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, com o objetivo de aperfeiçoar

a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Saúde da Família e criando o Componente Reforma para incentivo dessa requalificação.

Mediante proposta do ente federativo municipal, em atendimento aos critérios estabelecidos nos termos da referida Portaria, após análise e aprovação o Ministério da Saúde habilita mediante ato normativo e o Fundo Nacional de Saúde repassa ao Fundo Municipal de Saúde em parcelas de 20%, iniciais e de 80% concluintes, estes liberados mediante apresentação pelo gestor local de ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

A Portaria GM/MS nº 2.814, de 29/11/2011 habilitou diversos Municípios a receberem recursos referentes àquele Programa, entre eles o de São Sebastião do Oeste, contemplado com o valor total de R\$57.619,02 para reforma do Centro de Saúde de São Sebastião do Oeste - Código CNES nº 2160013.

O Fundo Nacional de Saúde transferiu, em dezembro de 2011, o valor de R\$11.523,80, correspondente aos 20% iniciais, valor que foi creditado na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde em 03/01/2012.

Entretanto, o Gestor Municipal não providenciou a contratação do profissional habilitado exigido e em 07/05/2012 enviou Ofício ao Ministério da Saúde requerendo instruções para devolução do recurso, orientada em resposta do MS mas ainda não executada por ocasião desta fiscalização.

Por meio da Nota de Fiscalização nº 037024/01, de 24/10/2012, recomendamos ao Gestor, após consulta ao Coordenador Geral da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do FNS, a solicitar prorrogação aquele fundo, noticiado da existência de profissional credenciado na equipe municipal.

Em resposta, o Gestor enviou o Ofício nº 41/2012, de 31/10/2012, no qual declina da possibilidade de solicitar a prorrogação para utilização da verba para a reforma do Centro de Saúde, alegando que "a crise que os municípios vêm passando impossibilita contratação de equipe técnica".

Com isto a população municipal deixa de obter o benefício da utilização de uma verba já aprovada, e destinada a ser transferida para melhoria da instalação física do seu Centro de Saúde, pelo que se revela ser um desinteresse dos gestores municipais em prol daquela possibilidade, uma vez que a existência de profissional no corpo dos prestadores de serviço da Prefeitura, contratado para atuar para o programa Proinfância, conforme informado pelo Gestor, possibilitaria a habilitação simples para contratar e executar a obra.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 34.275/2012, de 16/11/2012, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 121/2012/GAB.PREF., de 29/11/2012 conforme transcrito a seguir:

"Acatamos a constatação e informamos que já foi enviado a CGU o ofício 41/2012 de 31/10/2012, onde o município relata a impossibilidade de estar realizando o referido projeto devido a problemas com pessoal e recursos financeiros. Na oportunidade informamos que a primeira parcela referente ao convênio recebida por este município foi devidamente devolvida para o Ministério da Saúde no valor atualizado pelo índice do IPCA mais juros de 1% ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação financeira e recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no dia 19/11/2012, data do referido depósito de R\$12.089,62 (doze mil, oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), de acordo o depósito anexo. Segue em anexo demonstrativo de pagamento, cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) e demonstrativo de débito."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor alega falta de pessoal e recursos financeiros para justificar a não realização do projeto, se tratando de uma decisão administrativa de sua competência. A devolução dos recursos informada não está evidenciada, por impossibilidade de leitura do arquivo enviado.

# **1.1.1.3.** Constatação:

Gestor não executou Programa Saúde na Escola, no valor de R\$9.380,00, com risco de perda da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

#### Fato:

O Governo Municipal de São Sebastião do Oeste, por meio dos titulares de suas Secretarias Municipais de Saúde e Educação firmou, em 31/10/2011, o Termo de Compromisso Municipal para pactuar e formalizar as responsabilidades e metas inerentes à execução do Programa Saúde na Escola, que prevê repasse fundo a fundo na modalidade PAB variável, compondo o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Este Termo foi assinado em consonância com o Projeto Municipal de Saúde na Escola, desenvolvido em fevereiro de 2011 e tem por objetivo a conjugação de esforços visando à prevenção, promoção e atenção à saúde dos escolares, articulada de forma intersetorial entre as redes de saúde e educação, formalizando os pactos constituídos e as responsabilidades municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, frente ao disposto na Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão.

O Projeto Municipal de Saúde na Escola define os objetivos gerais, que em síntese visa conscientizar os alunos para o direito à Saúde, articular as ações do Sistema Único de Saúde-SUS às ações das redes de educação básica pública, fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar e estabelecer parcerias com os programas de saúde, através das Equipes de Saúde da Família, para práticas de promoção da saúde na escola. Os objetivos específicos determinam os segmentos das atitudes que envolvem a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de prevenção, promoção e atenção à saúde, mediante um Plano de Ação com a determinação dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para a execução prevista.

Em atendimento ao Projeto Municipal e a adesão aos Termos de Compromisso o FNS transferiu em 08/03/2012 pelo bloco de Atenção Básica, componente Piso da Atenção Básica Variável e estratégia Programa Saúde na Escola - PSE a importância de R\$9.380,00 correspondente a 70% do aporte total, para a conta do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste.

Não obstante esta verba esteja disponível para o Gestor desde então até o momento da fiscalização não haviam sido executados os dispêndios com os materiais previstos no Projeto, havendo o Secretário Municipal endereçado em 30/08/2012 Ofício nº 34/2012 à Coordenação de Educação e Saúde do Ministério da Saúde solicitando orientação sobre como utilizar o recurso, não tendo ainda sido atendido em resposta. Consultada pelos Secretários Municipais da Educação e Saúde a respeito, esta fiscalização orientou o emprego do recurso para os kit de higiene bucal a serem distribuídos aos escolares por ocasião das palestras e oficinas que ainda estão sendo executadas dentro das atividades previstas para o Projeto.

Ressalta-se que o Termo de Compromisso Municipal firmado pelo Governo Municipal, através das suas duas Secretarias prevê, na Cláusula Segunda - Do Repasse do Recurso Financeiro, no seu § 4°, que "os Municípios que não atingirem os 70% das metas pactuadas, no prazo de 12 meses da data de assinatura do Termo de Compromisso Municipal, perderão os 30% do total do incentivo

financeiro". e ainda que, no mesmo parágrafo, alínea I. que "os Municípios estarão aptos à formalização de novo Termo de Compromisso Municipal quando atingirem 70% das metas pactuadas". Pelo tempo decorrido da assinatura do Termo de Compromisso, o Município já incorreu na situação de perda dos 30% restantes do incentivo e não está apto a formalização de novo Termo, deixando pois de captar e direcionar os recursos disponíveis no Fundo Nacional de Saúde para o incentivo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 34.275/2012, de 16/11/2012, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 121/2012/GAB.PREF., de 29/11/2012 conforme transcrito a seguir:

"Assim que o município foi informado que havia sido contemplado com o PSE – Programa Saúde na Escola, representantes da educação e da saúde elaboraram o Projeto Municipal de Saúde na Escola denominado "Saúde na Escola é Saúde para a Vida", sendo este elaborado em fevereiro de 2011. Neste Projeto foi anexado um Plano para gastar os Recursos Financeiros, caso o município viesse a receber os mesmos. Como na época não havia nenhuma instrução, o grupo de trabalho elaborou este plano de acordo com as ações pensadas para a execução do programa. Em outubro de 2011 é que veio mais informações, inclusive que os dados do programa deveriam ser inseridos no SIMEC -Sistema de Monitoramento das ações da educação, mas no SIMEC não tínhamos como inserir o plano de gastos elaborado pela comissão. Diante do impasse procuramos esclarecer esta dúvida junto aos órgãos responsáveis, Secretaria Regional de Saúde e Ministério da Educação, mas não tivemos uma resposta clara sobre como utilizar os recursos da maneira correta. Outro problema é que embora o recurso tenha caído na conta da atenção básica dia 08/03/2012, só tivemos conhecimento do fato meses depois, devido aos gestores das pastas da saúde e da educação não serem gestores financeiros de suas pastas. Com a vinda da equipe da CGU, ao expormos as dúvidas para operacionalização do programa, fomos orientados a gastar os recursos com o Plano que elaboramos em Fevereiro, pois o mesmo estaria condizente com as ações do programa segundo os técnicos da CGU. Porém, como o Termo de Compromisso foi assinado pelos gestores da Saúde e da Educação no dia 31/10/2011, e a orientação da equipe da CGU aconteceram na semana de 22 a 26 de outubro de 2012, não tivemos como fazer a licitação em tempo hábil, ou seja, antes do término da vigência do termo de compromisso. Diante dos fatos, fizemos uma consulta ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde, sobre como proceder para a resolução do problema: se devolvemos os recursos, se podemos gastá-lo com justificativa depois do término da vigência do Termo de Compromisso ou se terá como fazer a reprogramação do valor recebido para o exercício de 2013. Até a presente data estamos aguardando a resposta deste questionamento. Esclarecemos ainda que o fato de não termos gasto o recurso, o mesmo não prejudicou o desenvolvimento do projeto, foi formada uma parceria entre as Secretarias de Educação e Saúde, e as ações que foram previstas não deixaram de acontecer por falta de recursos financeiros."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor manifesta a procedência do fato constatado e informa estar aguardando resposta a consulta ao MEC e MS para autorizar o uso da verba disponível, cabendo aguardar.

# 1.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na

área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201216145	30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA	Não se aplica.		
GABINETE DO PREFEITO			

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# **1.2.1.1.** Constatação:

# O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### Fato:

Na análise da documentação contábil-financeira comprobatória das despesas ocorridas na gestão dos recursos da Atenção Básica (empenhos, notas fiscais, ordens bancárias, etc) no período de 01/01/2012 a 30/09/2012, ficou constatado que o ordenador de despesas que autoriza a movimentação não é o Secretario Municipal de Saúde e sim o Prefeito Municipal, fato que vem contrariar o disposto na Lei nº 8.080/1190, art. 9º inciso III e do art 32, §2º, sendo que o art. 9º especifica "que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: .... III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente." e o art. 32, § 2º que "as receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas".

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 34.275/2012, de 16/11/2012, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 121/2012/GAB.PREF., de 29/11/2012 conforme transcrito a seguir:

"Acatamos a constatação e informamos que ao longo do período recente o município de São Sebastião do Oeste vem evoluindo nas questões técnicas e operacionais concernente ao Fundo Municipal de Saúde. Neste quesito importante destacar que as movimentações financeiras

relativas às ações e serviços públicos de saúde são realizadas a conta do Fundo Municipal de Saúde, com a participação direta do gestor do sistema. Registramos o apontamento pertinente à ordenação de despesa, os quais repassaram aos setores competentes para orientação e determinação das medidas corretivas cabíveis."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor acatou a constatação e indica estar tomando medidas de correção. No entanto, até que seja resolvida a falha, permanece a constatação.

# 1.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
Não se aplica.			

### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

### **1.3.1.1.** Constatação:

Inconsistências nos registros de dados de profissionais e equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

#### Fato:

Nos trabalhos de fiscalização realizados no município de São Sebastião do Oeste/MG, analisou-se a compatibilidade entre as informações registradas no CNES e os dados levantados no município, referentes às duas equipes do saúde da família, mediante documentação disponibilizada pela Prefeitura e visitas às Unidades Básicas de Saúde.

Como resultado, verificou-se a existência de falhas na inserção/atualização dos dados no CNES em relação à realidade verificada no município, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Profissional	CNS	Categoria Profissional	Dados do CNES	Situação Real
A.A.M	980016276575637	ACS	Vinculada à Equipe I	Substituída
M.T.M	980016285426525	ACS	Vinculada à Equipe I	Substituída

J.A.A	100747613200000	Médico da ESF	Vinculado à Equipe I	Falecido (já substituído)
A.P.C	980016279441607	ACS	Vinculada à Equipe II	Substituída
W.F.M	209716297940002	Enfermeiro	Vinculada à Equipe II	Substituída
M.A.C	204312208020009	ACS	Vinculada à Equipe II	Substituída

Verificaram-se, também, inconsistências no registro do estabelecimento e das duas equipes no CNES. A realidade no município é o funcionamento das equipes em um mesmo estabelecimento, ou seja, atuando em mesmo local. No entanto no CNES constatou-se o registro de dois estabelecimentos e duas equipes num mesmo endereço, sendo o correto o registro de duas equipes em somente um estabelecimento.

É responsabilidade do gestor municipal a inserção e manutenção dos dados no CNES, sendo que os mesmos devem corresponder aos dados atualizados, no intuito de relatar a situação atual das equipes de saúde da família no município, sob pena de suspensão das transferências de incentivos financeiros, tendo em vista o disposto na Portaria SAS/MS nº 750/2006, que define o CNES como base cadastral para o Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB.

Ademais, a Portaria SAS/MS nº 134/2011, em seu art. 1º, estabelece a responsabilidade dos gestores municipais na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos dados no SCNES dos profissionais de saúde que exercem suas atividades em seus respectivos serviços de saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/gab.pref., de 29/11/2012, a prefeitura de São Sebastião do Oeste encaminhou manifestação informando o seguinte:

"Conforme relatório retirado do CNES Municipal e CNES Federal constatou que os profissionais mencionados já foram desligados anteriormente do programa, e diante do exposto solicitamos uma reavaliação deste item, pois em análise realizada e conforme os relatórios em anexo entenderam que não há divergências. Segue em anexo Consulta estabelecimentos — Módulo Equipes/Profissionais DATASUS 22/11/2012 e pelo MS/SAS — Secretaria de Atenção Saúde."

### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo município de São Sebastião do Oeste referem-se a correções efetuadas nos registros do CNES após os trabalhos de campo. O fato apurado evidencia falhas no controle dos registros tempestivos das alterações, o que contraria o previsto no art. 10 da Portaria SAS/MS nº 134/2011. Desse modo, mantém-se os apontamentos das falhas verificadas, tendo em vista sua ocorrência no período definido como escopo de análise.

# **1.3.1.2.** Constatação:

# A USF não apresenta condições de infraestrutura satisfatória.

# Fato:

Por meio de inspeção no único local onde atuam as duas equipes da Estratégia de Saúde da Família de São Sebastião do Oeste/MG, verificou-se inexistência dos seguintes itens:

- Sala de observação;
- Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea; e
- Sala de administração e gerência.



Entrada do estabelecimento onde estão instaladas as duas equipes da ESF em São Sebastião do Oeste/MG



Visão parcial interna do estabelecimento.

Desse modo, o espaço físico da Unidade não atende ao que determina o Item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/gab.pref., de 29/11/2012, a prefeitura de São Sebastião do Oeste encaminhou manifestação informando o seguinte:

"Acatamos a constatação e informamos que o município foi contemplado com recurso Estadual para construção de uma unidade da Saúde da Família, e mesma foi aprovada posteriormente por órgão competente. Mas tendo em vista que, a outra unidade estava em funcionamento em uma área física totalmente precária houve algumas adaptações para que as duas funcionassem no mesmo local o que trouxe significadamente uma melhora no atendimento prestado. Sabedor da necessidade de uma estrutura física maior e diante do exposto o município irá fazer uma reavaliação da estrutura física atual a fim de adapta-la para melhor funcionamento das equipes. Informamos que serão tomadas as devidas providências para solicitação de recursos financeiros para construção de outra unidade apropriada"

# **Análise do Controle Interno:**

A par da manifestação apresentada pelo município de São Sebastião do Oeste, diante de sua concordância em relação às falhas apontadas na presente constatação, mantém-se os apontamentos efetuados, considerando-se o previsto no Item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201215368   01/06/2011 a 30/09/2012   Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 89.203,52			

### Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **1.3.2.1.** Constatação:

Descumprimento pelo Estado dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2011 e 2012.

### Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de São Sebastião do Oeste/MG.

Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria repassar ao município de São Sebastião do Oeste/MG, durante o período de janeiro de 2011 a setembro de 2012, o valor total de R\$ 89.203,52 em medicamentos.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido pela SES, pois o município recebeu R\$ 81.885,70 no mesmo período, ou seja, 91,80 % do valor devido. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados:

Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica ao município de São Sebastião do Oeste/MG - Competência janeiro/2011 a setembro/2012

Trimestre	Data do Fornecimento	Valor do Fornecimento (B)	Teto Trimestral (A)	Saldo a entregar (A – B)
1ª/2011	21/03/2011	6.052,07	12.743,36	6.691,29
2ª/2011	10/06/2011	7.125,13	12.743,36	5.618,23
3ª/2011	20/09/2011	12.544,88	12.743,36	198,48
4ª/2011	27/12/2011	15.496,09	12.743,36	-2.752,73
T	otal em 2011	41.218,17	50.973,44	9.755,27
1ª/2012	29/03/2012	12.530,63	12.743,36	212,73
2ª/2012	11/07/2012	14.545,84	12.743,36	-1.802,48
3ª/2012	19/09/2012	13.591,06	12.743,36	-847,70
T	otal em 2012	40.667,53	38.230,08	-2.437,45
,	Total Geral	81.885,70	89.203,52	7.317,82

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

Nota: Para fins de cálculo, foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município, nos exercícios de 2011 e 2012.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2010 e setembro de 2011, existe um saldo devedor para com a população do município de São Sebastião do Oeste/MG de R\$ 7.317,82. Registra-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/gab.pref., de 29/11/2012, a prefeitura de São Sebastião do Oeste encaminhou manifestação informando o seguinte:

"Acatamos a constatação e informamos que a Secretaria de Estado da Saúde através Deliberação CIB/SUS/MG 1194 de 18/07/2012, restituiu o município no déficit do programa Farmácia de Minas a quantia de R\$15.487,85 referente ao período 1999/2009 (Encontro de Contas). Após este período o controle é realizado pelo Sistema de Gerenciamento Assistência Farmacêutico (SIGAF). Conforme orientação na SRS/Divinópolis com a Sra. Andrea C. E. Ribeiro, Coordenadora Núcleo de Assistência Farmacêutica, Tel: (37) 3229-2921 Como a partir de 2010 é sistema on-line, não há necessidade de o Gestor reivindicar junto ao Estado os valores, pois, o saldo existente poderá ser utilizado a qualquer momento na solicitação de medicamentos, desde que disponíveis e conforme demanda do município."

# Análise do Controle Interno:

A falha que se apresenta é de competência e responsabilidade da esfera estadual de governo, sendo assim, convém seja efetuada a apuração e, sendo o caso, aplicadas as penalidadades cabíveis, tendo em vista a ocorrência de reincidência no caso, conforme estabelecido no art. 3° da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999.

# **1.3.2.2. Constatação:**

Falhas no controle de estoque de medicamentos.

Fato:

O município de São Sebastião do Oeste possui local único de dispensação de medicamentos à população, localizado nas instalações da Farmácia de Minas, construída por intermédio de convênio com o Estado de Minas Gerais e situada à Av. Paulo VI, 1500, Centro.

Há controle do recebimento, registro e movimentação dos itens em estoque, por meio do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais/SIGAF, destacando que parte dos itens está armazenada em sala isolada na policlínica do Município, em prédio anexo ao da Farmácia de Minas. Segundo informação do farmacêutico responsável, o projeto básico do local onde funciona o Farmácia de Minas não contempla almoxarifado de medicamentos. No entanto, constatou-se que toda movimentação de estoque, inclusive o acesso aos medicamentos armazenados na policlínica, é efetuada somente pelo farmacêutico responsável pelo programa no Município.

Verificou-se, entretanto, divergência entre o cotejamento físico e o informatizado, mediante verificação de dez itens em estoque, conforme demonstrado a seguir:

Medicamento	Estoque informatizado (A)	Estoque físico (B)	Diferença (A-B)	% Diferença
Ciproflaxacino 500mg - cps	1516	1516	0	0,00
Aminofilina 100mg - cps	780	660	-120	-15,38
Dexclorfeniramina 2mg/5ml - ampola	156	255	99	63,46
Metildopa 250 mg - cps	5550	6130	580	10,45
Ivermectina 6mg - cps	60	59	-1	-1,67
Cefalexina 250 mg/5ml - ampola	444	442	-2	-0,45
Hidroclorotiazida 50mg - cps	5850	5760	-90	-1,54
Espironolactona 25mg - cps	4295	5275	980	22,82
Secnidazol 1000mg - cps	78	65	-13	-16,67
Norestisterona 0,35 mg - cps	4205	4270	65	1,55

Depreeende-se, pela diferença apurada nos itens analisados, que somente um deles apresentou controle preciso, já os demais, observou-se discrepância entre os registros no SIGAF e o estoque físico. Convém salientar que ocontrole regular de estoque é necessário, pois facilita a consolidação das informações relativas à movimentação mensal dos medicamentos, bem como viabiliza a verificação e a confiabilidade dos movimentos diários, além de evitar a ocorrência de desvios ou furtos de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2011, art. 10, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atribui ao município a responsabilidade pela organização e execução das atividades farmacêuticas, entre as quais o armazenamento, incluindo o controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos. Também a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, no item 5.4, letra "m" que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, dispõe que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/gab.pref., de 29/11/2012, a prefeitura de São Sebastião do Oeste encaminhou manifestação informando o seguinte:

"Acatamos a constatação e informamos que ao analisar as ponderações descritas, observamos que um dos motivos das divergências, é que os blisters(cartelas) costumam variar o quantitativo de comprimidos, onde às vezes um mesmo medicamento varia entre 14, 21,28 comprimidos e o

atendente ao dispensar no sistema para o usuário, habituado com um quantitativo registram erroneamente outro. Sendo também grande a rotatividade de atendentes disponibilizados ao setor. Uma das soluções em nosso entendimento seria a indústria farmacêutica disponibilizar todos os medicamentos fracionados para uma melhor dispensação."

# Análise do Controle Interno:

A par da manifestação apresentada pelo município de São Sebastião do Oeste, diante de sua concordância em relação às falhas apontadas na presente constatação, mantém-se os apontamentos efetuados, considerando-se o previsto no art. 10 da Portaria GM/MS nº 4.217/2011 e no item 5.4, letra "m", da Portaria GM/MS nº 3.916/1998.

### 2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

\* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216034	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	01/01/2011 & 31/07/2012	
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 703.025,00	

### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Beneficiários do Bolsa Família com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada apresentam renda "per capita" familiar mensal superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

O Programa Bolsa Família – PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

Com o objetivo de verificar a compatibilidade entre as regras do PBF e os pagamentos de benefícios do Programa no município, foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (junho/2012), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de julho/2012) e a renda média dos beneficiários no último trimestre de 2011, obtida a partir da base de dados da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS disponível. Tais cruzamentos identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município, com vínculos empregatícios junto à iniciativa privada, apresentando indícios de renda mensal familiar "per capita" superior a ½ salário mínimo em 2011. Esse fato implicou a necessidade de consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

Registra-se que o CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda (aquelas com renda familiar "per capita" menor ou igual a ½ salário mínimo). Assim, as famílias que apresentam renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo têm os benefícios financeiros do Bolsa Família cancelados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, pois não fazem parte do público-alvo do Programa.

A análise dos resultados das consultas mencionadas, realizadas entre os dias 02 e 09/11/2012, permitiu evidenciar a existência de 03 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, considerando que foram adotados critérios estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em especial os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às 03 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, que recebem exclusivamente remunerações de empresas privadas, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas de admissão indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 2272283675 / Nº de Membros: 2 Valores em R\$

NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12488263402	01/04/2009	877,61 820,00 820		820,00
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 232,50				
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 20/09/2010				
Renda per capitafamiliar pelo critério do Informe nº 275: 410,00				
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70,00 (benefício básico)				

O benefício recebido pela família (Código 2272283675) é indevido desde a admissão no emprego em 01/04/2009, pelo beneficiário de NIS 12488263402, tendo em vista que a legislação vigente naquele exercício fixava em R\$70,00 o valor máximo da renda "per capita" que a família poderia auferir para que recebesse os benefícios financeiros do PBF (benefício básico). Portanto, no momento em que recebeu o primeiro salário de R\$495,00, o beneficiário deveria ter informado imediatamente esta alteração à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, o que teria feito com que sua renda "per capita" passasse a ser de R\$247,50 a partir de abril de 2009, ou seja, incompatível com o limite estabelecido pelas regras do Programa Bolsa Família.

Posteriormente, o §1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010, estipulou a renda "per capita" mensal familiar superior a ½salário mínimo como novo parâmetro para cancelamento imediato dos benefícios, o que correspondia a R\$255,00 em 2010, considerando que o salário mínimo à época era de R\$510,00. No dia 20/09/2010, o beneficiário realizou atualização cadastral no CadÚnico, tendo sido registrado incorretamente o valor de R\$465,00 como sendo sua renda, tendo em vista que os valores registrados entre janeiro e agosto de 2010 no CNIS demonstram que seu salário variou entre R\$540 e R\$739,56. Tal fato implicou a manutenção indevida do benefício, inclusive conforme as mudanças efetivadas pelo §1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010. Portanto, a renda "per capita" familiar, para qualquer que tenha sido o critério utilizado, ultrapassou o valor de ½ salário mínimo, independentemente de o MDS ter estipulado no ano seguinte (2011) uma regra específica para o cálculo da renda "per capita", por meio do Informe MDS n° 275 de 07/07/2011.

Ressalta-se que o beneficiário de NIS 12488263402, inclusive, constava da amostra de famílias beneficiárias a serem visitadas, tendo sido entrevistado em seu local de trabalho.

Código da Família: 2436583706 - Nº de Membros: 4					
	Valores em R\$				
NIS dos membros da unidade familiar	Data da última admissão (CNIS)	CNIS entre outubro/2011 e Renda no CNIS pessoa em setembro/2012 critéri		Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275	
16141376526	-	0,00 0,00 0,00			
12419851503	14/02/2011	1.830,66 1.840,39 1.8		1.830,66	
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00					
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 457,66					
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 31/10/2009					
Benefício mensal indevido recebido pela família: 140,00 (básico e variável)					

A renda informada pela família (Código 2436583706) em 31/10/2009, considerando o CNIS, foi preenchida corretamente, tendo em vista que o membro da família que começou a trabalhar em fevereiro de 2011 não exerceu nenhuma atividade remunerada entre abril de 2009 e fevereiro de

2011. Entretanto, a família não procurou a Prefeitura para atualizar seu cadastro, cuja renda está incompatível com as regras do PBF.

Considerando o primeiro salário integral do portador de NIS 12419851503, referente a março de 2011 (recebido em abril), que foi de R\$1.833,34, a renda "per capita" da família foi de R\$458,34 naquele mês, ultrapassando o valor limite para exclusão imediata do Programa, de ½ salário mínimo, que correspondia a R\$272,50 em 2011.

Portanto, o pagamento dos benefícios do Bolsa Família está incompatível com as regras do Programa desde o recebimento do primeiro salário integral, referente a março de 2011, quando a família deixou de atender os requisitos para o recebimento dos benefícios básico e variável.

Código da Família: 2625719192 - Nº de Membros: 2 Valores em R\$				
NIS dos membros da unidade familiar	admissão   outubro/2011 e  em setembro/2012  critério do			
12752534010	19/09/2006 1.137,28 1.200,00 1.137,28			
Renda per capita re	Renda per capita registrada no CadÚnico: 0,00			
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 568,64				
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 20/09/2010				
Benefício mensal in	Benefício mensal indevido recebido pela família: 108,00 (básico e variável)			

Constatou-se que a família (Código 2625719192) informou corretamente sua renda, caso se admita que tenha atualizado o cadastro antes de o familiar portador do NIS 12752534010 ter sido contratado, em 20/09/2010. Todavia, cabe à família beneficiária do PBF informar à Prefeitura Municipal as alterações de renda e composição do núcleo familiar, por exemplo, para que o gestor do programa atualize seus dados cadastrais. Portanto, a informação de que o beneficiário havia sido contratado deveria ter sido comunicada à Prefeitura já no dia seguinte.

Considerando o primeiro salário integral, referente a outubro de 2010 (recebido em novembro), que foi de R\$617,83, a renda "per capita" mensal da família foi de R\$308,91 naquele mês, ultrapassando o valor limite para exclusão imediata do Programa, de ½ salário mínimo, que correspondia a R\$255,00 em 2010.

Portanto, o pagamento dos benefícios do Bolsa Família está incompatível com as regras do Programa desde o recebimento do primeiro salário integral, referente a outubro de 2010, quando a família deixou de atender os requisitos para o recebimento dos benefícios básico e variável.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação dada pelo art. 14 da Portaria MDS n° 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;

- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto n° 5.209/2004 c/c a Portaria MDS n° 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social anexa ao Ofício nº 121/2012, de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando os resultados da fiscalização no município de São Sebastião do Oeste – MG no período de 22/10/2012 a 26/10/2012, apresentados em relatório preliminar, foram adotados procedimentos de verificação através de diligências às famílias e gestão de benefícios das mesmas.

Cinco famílias foram apontadas com indícios de renda per capita superior ao estabelecido pelo Programa Bolsa Família – PBF e todas elas visitadas em seus domicílios ou locais de trabalho.

A família, NIS 12488263402, sofreu mudança em sua composição, passando a ser a portadora do NIS 12488263402 a única integrante. A mesma trabalha com carteira assinada e tem remuneração mensal de R\$820,00, incompatível com as regras do PBF.

A família, NIS 12752534010, composta por mãe e filha, NIS 20611695566 apresentou documentos comprobatórios de renda, cujos valores mensais são de R\$622,00 e R\$871,00 respectivamente; portanto não mais atendem aos requisitos do Programa.

 $(\ldots)$ 

A renda apresentada pela família, cuja esposa de NIS nº16141376526 e o esposo de NIS 12419851503 está incompatível com as regras do PBF, sendo que o integrante de NIS 12419851503, está empregado com o salário de R\$1000,00 + 40% de gratificação mensal (...)".

### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura informou que realizou visita às famílias e constatou a situação descrita pela equipe de fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que a regularização de cada caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

### **2.1.1.2.** Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe

#### Fato:

A análise dos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e dos diários de frequência escolar de 30 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, referente aos meses de junho e julho de 2012, revelou que quatro alunos foram registrados como assíduos no Projeto Presença pelo gestor municipal, apesar de apresentarem frequência inferior ao estipulado pelo programa. O quadro a seguir retrata as divergências encontradas:

Escola Estadual Governador Magalhães Pinto Alunos com divergências de dados entre o Projeto Presença e os diários de classe			
NIS	Frequência no Diário de Classe (%) Referência		
INIS	Junho	Julho	
16235899956	45	33	
16235899565	6	0	Diários de Classe
16235913975	70	*	
16451449955	77	*	
*Obs.: frequência informada corretamente.			

Ressalta-se que a responsável pelo registro das frequências da Escola Estadual Governador Magalhães Pinto não completou corretamente a Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar. Os alunos de NIS 1623589956, 16235899565 e 16451449955 estavam sem informações no campo frequência, enquanto para o aluno de NIS 16235913975 estava indicada uma frequência de 18%, mas, segundo a Diretora da Escola, este campo foi preenchido com o quantitativo de falta do beneficiário.

Cumpre ressaltar que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

### - Lei Federal n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

#### - Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

(...)

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social anexa ao Ofício nº 121/2012, de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto (...) ao Projeto Presença, informo que as falhas ocorridas no preenchimento da ficha de frequência escolar, deveram-se à transmissão incorreta dos dados por parte da Escola Estadual Governador Magalhães Pinto e não da Operadora Máster. A direção da referida Escola foi orientada a fazer o registro da maneira correta para que este tipo de erro não ocorra novamente. Cabe ressaltar a importância de cursos de capacitação para os agentes responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades nas áreas de Saúde e Educação, assim como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS costuma oferecer aos técnicos e gestores participantes da operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO (...)".

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal ratificou a falha apontada pela CGU, além de ter informado as providências para corrigi-la. Mantém-se a constatação, com o intento de evitar a reincidência da falha em ocasiões futuras.

# 2.1.1.3. Constatação:

Núcleos familiares de beneficiários do Bolsa Família com evidências de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação do Programa e com pelo menos um integrante que recebe algum benefício do INSS.

#### Fato:

A análise dos resultados das consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, realizadas entre os dias 02 e 09/11/2012, permitiu detectar a existência de 02 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, nos quais pelo menos um dos familiares recebe renda advinda do INSS. Nesse cálculo, também foram adotados os critérios estabelecidos no Informe nº 275, explanados em item anterior deste Relatório.

Os quadros a seguir resumem os dados concernentes às 02 famílias com renda "per capita" mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas de admissão indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda "per capita" estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

Código da Família: 1767763468 - N° de Membros: 2 Valores em R\$				
NIS dos membros da unidade familiar	Data do início do recebimento de benefício do INSS (CNIS)	Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012	Renda no CNIS em setembro/2012	Renda da pessoa pelo critério do Informe nº 275
12917856108	29/09/2008	602,75	622,00	602,75
Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				

Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 602,75
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 05/09/2009
Benefício mensal indevido recebido pela família: 70.00 (benefício básico)

O benefício recebido pela família (Código 1767763468) é indevido desde a concessão, em 09/09/2008, do benefício de amparo social ao idoso (NIS 12917856108) pelo INSS. Isso porque a legislação vigente naquele exercício previa a obrigação de o beneficiário informar qualquer alteração ocorrida no cadastro e fixava em R\$70,00 o valor máximo da renda mensal "per capita"que a família poderia auferir para que recebesse os benefícios financeiros do PBF. Portanto, no momento em que recebeu o primeiro benefício do INSS de R\$415,00, o beneficiário deveria ter informado imediatamente essa alteração à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG. Contudo, no momento da atualização cadastral, realizada em 05/09/2009, não foi informado nenhum valor para a renda do integrante familiar referido. As regras atuais, vigentes em 2012, também não dão suporte à manutenção do benefício básico.

Código da Família: 1683746767 - Nº de Membros: 4 Valores em R\$					
NIS dos membros da unidade familiar	Data do início do recebimento de benefício do INSS ou da última admissão (CNIS)	recebimento de enefício do INSS ou da última admissão  Renda média mensal no CNIS entre outubro/2011 e setembro/2012  Renda média mensal Renda no CNIS em critério de setembro/2012			
16469330658	23/09/2011	23/09/2011 602,75 622,00 602,7			
16168057960	01/09/2011	666,85	852,23	666,85	
Renda per capita	Renda per capita inverídica registrada no CadÚnico: 0,00				
Renda per capita familiar pelo critério do Informe nº 275: 317,40					
Data da última atualização dos dados cadastrais no CadÚnico: 25/08/2009					
Benefício mensal	indevido recebido pela	família: 108,00 (básico	e variável)		

Constatou-se que a família (Código 1683746767) informou corretamente sua renda à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, em 25/08/2009, quando da sua última atualização cadastral. Todavia, não procurou a Prefeitura para atualizar seu cadastro, já que, após aquela data, um integrante da família conseguiu emprego e outro aposentou-se.

Calculando-se a renda dessa família pelo critério do Informe nº 275, de 07/07/2011, em especial a regra da renda dos últimos 12 meses, pode-se verificar que, até o mês de agosto de 2012 (recebido em setembro de 2012), a renda estava dentro do limite estabelecido de ½ salário mínimo, extrapolando pela primeira vez no mês de setembro de 2012 (recebido em outubro de 2012). Em face do exposto, percebe-se que, desde outubro de 2012, a família em comento faz parte daquelas que deveriam ser excluídas do rol de beneficiários do PBF, consoante estabelecido no §1º do art. 6º da Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, há que serem feitos os seguintes destaques acerca dos casos apontados nos quadros anteriores:

- em respeito à determinação contida no § 1° do art. 6° da Portaria MDS n° 617/2010, com redação

dada pelo art. 14 da Portaria MDS nº 754/2010, devem ser adotados procedimentos de verificação para cancelamento dos benefícios do PBF por motivo de renda "per capita" superior ao limite permitido;

- se a necessária apuração do gestor do PBF revelar que a renda média mensal "per capita" não seja superior a ½ salário mínimo, mas incompatível com o recebimento de algum benefício segundo as regras do programa, dever-se-á adotar procedimentos de gestão dos benefícios, observando o disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010;
- os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais "per capita" superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social anexa ao Ofício nº 121/2012, de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando os resultados da fiscalização no município de São Sebastião do Oeste – MG no período de 22/10/2012 a 26/10/2012, apresentados em relatório preliminar, foram adotados procedimentos de verificação através de diligências às famílias e gestão de benefícios das mesmas.

Cinco famílias foram apontadas com indícios de renda per capita superior ao estabelecido pelo Programa Bolsa Família – PBF e todas elas visitadas em seus domicílios ou locais de trabalho.

(...)

A família, NIS 16469330658, também apresentou comprovantes de rendimento, constatando-se que a mesma não mais se aplica aos critérios do PBF. A portadora do NIS 16469330658 aposentou-se e a filha, NIS 16168057960, atualmente trabalha com carteira assinada.

(...)

Por último, ficou comprovada a informação de recebimento de Benefício de Prestação Continuada ao idoso – BPC da portadora do NIS 12917856108, no valor de um salário mínimo, que deixará de fazer parte do Programa (...)".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura informou que realizou visita às famílias e constatou a situação descrita pela equipe de fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que a regularização de cada caso ora apontado continua pendente, tendo em vista que os benefícios financeiros dessas famílias com incompatibilidade de renda "per capita" com as regras do PBF ainda deverão ser cancelados, lembrando da possibilidade de reversão desses cancelamentos, caso a renda familiar venha a se reenquadrar nas regras do Programa durante os 180 dias posteriores ao ato de gestão dos benefícios, conforme estabelecido no item 4 da Instrução Operacional nº 48/SENARC/MDS, de 13/10/2011.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37021 08/10/2012

# Capítulo Dois São Sebastião do Oeste/MG

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

# 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215975         01/01/2012 a 31/12/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica		
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Informações a serem utilizadas em levantamento	s gerenciais.	

# **1.1.1.1.** Constatação:

Recursos federais liberados ao município não foram objeto de divulgação pela Prefeitura junto a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG não notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município sobre a liberação de recursos federais ao município. Esse fato contraria o disposto no artigo 2° da Lei n° 9.452, de 20/03/1997, o qual determina que essa comunicação seja realizada no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 037024/02, de 16/10/2012, o gestor certificou, mediante documento s/nº, de 25/10/2012, não ter procedido à notificação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 121/2012/GAB.PREF., de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste apresentou a seguinte manifestação:

"A prefeitura municipal não procedia a divulgação dos recursos aos partidos políticos, sindicato de trabalhadores e entidades empresarias por desconhecimento da necessidade legal. No entanto, compromete-se a partir de então a proceder a referida divulgação e comunicação conforme preceitua o art. 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997".

#### Análise do Controle Interno:

O Getor alegou que desconhecia a necessidade de cumprimento da obrigação legal e comprometeu-se em proceder a comunicação nas transferências futuras. Sendo assim, a equipe de

fiscalização manteve a constatação.

#### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215456	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA	R\$ 112.649,55	
GABINETE DO PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

# **2.1.1.1.** Constatação:

### Inoperância do Conselho do FUNDEB no acompanhamento do PNATE.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE no município de São Sebastião do Oeste. Os arts. 17, 19 e 20 da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 17 de março de 2011, determinam que o companhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do PNATE cabe ao CACS/FUNDEB. Ressalta-se que não há no livro de atas quaisquer registros que comprovem o acompanhamento da execução do programa por parte do conselho.

O parecer conclusivo sobre a execução do PNATE no exercício de 2011 esta assinado pela Presidente do CACS/FUNDEB e existe menção sobre a matéria no livro de registro de atas de

reuniões do conselho.

O Conselho do FUNDEB reuniu-se nos exercícios de 2011 e 2012, nas seguintes ocasiões:

- 22/03/2011 e 22/03/2012: para término da análise dos documentos e conclusão dos relatórios de exame das prestações de contas anuais relativas aos anos de 2010 e 2011 alusivos à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Não houve registro de realização das atribuições estabelecidas pelo parágrafo 13 do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, transcrito a seguir.

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/Gab.Pref, de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O atual presidente do FUNDEB, Sr. C.J.T., é um dos responsáveis pelo transporte escolar no município, ou seja, o mesmo exerce diretamente a ação fiscalizadora para a boa condução deste programa. Para atender as atribuições estabelecidas pelo parágrafo 13 do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, os conselheiros passarão acompanhar também a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Este acompanhamento passará a ser registrado no livro de atas do FUNDEB para comprovação."

### Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a falha apontada e em sua resposta, informa que o Conselho passará a acompanhar a aplicação dos recursos do programa.

# 2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201215592	01/01/2011 a 31/12/2011		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
SÃO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA	Não se aplica.
GABINETE DO PREFEITO	

# Objeto da Fiscalização:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

# **2.2.1.1.** Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Censo Escolar da Educação Básica no município de São Sebastião do Oeste. Ressalta-se que não há no livro de atas quaisquer registros que comprovem o acompanhamento da execução do programa por parte do conselho.

O Conselho do FUNDEB reuniu-se nos exercícios de 2011 e 2012, nas seguintes ocasiões:

- 22/03/2011 e 22/03/2012: para término da análise dos documentos e conclusão dos relatórios de exame das prestações de contas anuais relativas aos anos de 2010 e 2011 alusivos à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Não houve registro de realização das atribuições estabelecidas pelo parágrafo 9° do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, transcrito a seguir:

 $\S 9^o_-$  Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/Gab.Pref, de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Os atuais conselheiros não promoveram ações de fiscalização e acompanhamento do Censo Escolar da Educação Básica por desconhecimento desta obrigatoriedade. A partir de agora esta atribuição estabelecida pelo parágrafo 9º do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, passará a fazer parte das ações de fiscalização e acompanhamento dos conselheiros, e tais atividades deverão ser registradas no livro de atas do FUNDEB para comprovação."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor, em sua resposta, reconhece que o conselho não atua no acompanhamento do Censo Escolar. Entretanto, se compromete a incentivar a implementação das ações previstas na legislação.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216145	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2010 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# **3.1.1.1. Constatação:**

O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação, bem como o Relatório Anual de Gestão municipal de 2011 não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação até 31 de março do ano subsequente.

#### Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.332/2006, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS, dispõe em seu art. 2º que o Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas, devendo ser o instrumento referencial no qual devem estar refletidas as

necessidades e peculiaridades próprias do município. Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

Vale salientar que a integração das ações e serviços na área da saúde, prestadas pelas diferentes gestões do Executivo Municipal, ocorre por meio da sobreposição do primeiro ano de mandato com o último ano de vigência do Plano Municipal de Saúde, garantindo-se, então, a continuidade das ações em saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste apresentou o Plano Municipal de Saúde - PMS para o período de 2010 a 2013. O referido diploma foi submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e aprovado em 01/12/2010, portanto, no encerramento do primeiro ano de vigência, o que se revela extemporâneo.

Em análise ao PMS 2010-2013, constatou-se que esse instrumento de gestão não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, necessitando de aprimoramentos nos seguintes conteúdos:

- a) dispor sobre a proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do PAB, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo 1;
- b) dispor sobre as ações da Estratégia de Saúde da Família, definindo as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo 1, uma vez que as diretrizes e metas propostas abrangem o período todo planejado, sem quantificar por exercício, para efetivo acompanhamento, estabelecer prazos correspondentes a cada um e a estimativa de custos;
- c) discriminar percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, conforme dispõe o Decreto 1.232/1994, art.2°, § 2°. Não somente este percentual com relação ao todo orçamentário não consta como também as Despesas com Saúde estimadas, de R\$1.810.874,48 não correspondem aos Recursos Financeiros da Saúde, da ordem de R\$2.534.199,20, sem justificativa para tal insuficiência das despesas orçadas. Pelo Balancete de Despesa de setembro de 2012, que mostra os pagamentos acumulados do Fundo Municipal de Saúde atingindo R\$2.388.259,47 compreende-se que, embora o Plano Municipal de Saúde contemple 4 exercícios, de 2010 a 2013, os números orçados referem-se a apenas 1 exercício, não representando o papel de instrumento de planejamento previsto nos normativos;
- d) analisar e dispor sobre as fontes de financiamento, conforme preconiza a Portaria 3.332/2006, art. 2°, § 6°, inciso III;
- e) definir objetivos, diretrizes e metas, com estimativa de custos, conforme manda a Portaria 3.332/2006, art. 2°, § 5°, inciso II;
- f) identificar os indicadores que serão utilizados para o monitoramento através da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, conforme dispõe a Portaria 3.332/2006, art. 3°, § 1°, inciso III;
- g) demonstrar a compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, conforme expresso na Portaria nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º.

A Programação Anual de Saúde-PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS, como define a Portaria 3.332/2006, art. 3°.

A Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste apresentou, em sua Programação Anual de Saúde para 2012 as Ações, com suas Metas Anuais e Recursos Orçamentários para as seguintes áreas de atenção à saúde: Saúde Bucal, Vigilância Epidemiológica, Farmácia, Atenção Primária e Atenção Especializada. No tocante à composição do conjunto das ações consta no PAS as seguintes disposições:

AÇÕES	METAS	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS R\$
Saúde Bucal	Ampliar o serviço de Saúde bucal em 100% das Equipes de Saúde	18.350,00
Saude Bucai	Informatizar em 100% os agendamentos de pacientes.	2.800,00
	Criação de um Plano Anual de Trabalho.	1.450,00
Vigilância Epidemiológica	Aquisição de uniformes para os funcionários dos setores.	1.750,00
	Montar equipe interdisciplinar para estudo, avaliação e divulgação dos dados.	1.460,00
	Implantar e ampliar a coleta seletiva e reciclagem do lixo.	14.500,00
Farmácia Municipal	Criar protocolos de normas e rotinas de distribuição.	900,00
	Instalação de sistema de segurança para controle de estoque.	2.850,00
Atenção Básica	Contratar um Coordenador Geral.	30.000,00
	Informatização de 100% das Unidades de Saúde da Família.	17.800,00
	Identificação das Unidades por meio de placas.	4.500,00
	Aquisição de uniformes para os profissionais de saúde.	5.500,00
	Estimular o PSF na implantação de ações preventivas e alternativas (adolescentes, idosos, etc).	2.300,00
Atenção Especializada	Informatização em 100% o Pronto Atendimento Municipal.	7.600,00
	Capacitação regular dos profissionais.	1.600,00
	Contratação de enfermeiro 24 horas para a Unidade de Pronto Atendimento.	30.000,00
TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		143.360,00

Ao confrontar estes recursos orçamentários com o montante das Despesas de Saúde previstas e as realizadas até Setembro de 2012, obtidas de Balancete Mensal, da ordem de mais de R\$2 milhões, fica demonstrado que a Programação Anual de Saúde não abrange todo o custeio, como deveria ocorrer, uma vez que os recursos orçamentários nele apresentados envolvem menos de 10% de todo o montante.

Ao especificar os indicadores para avaliação da programação anual de saúde, a Secretaria Municipal se limita a listar os instrumentos de planejamento municipal para a área de Saúde e sistemas de registro, RAG, PMS, SIAB, Planos de Assistência, etc, sem identificar quaisquer indicadores

específicos, não atendendo o disposto na Portaria 3.332/2006, art. 3°, § 1°, inc.III.

No tocante ao Relatório Anual de Gestão, relativo ao exercício de 2011, foi elaborado com base em modelo padronizado do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão do SUS – SARGSUS e atende aos dispositivos da base legal. Registra-se que o trâmite para o Conselho Municipal de Saúde se deu em 30/05/2012, em atraso com o prazo regulamentar determinado pela Portaria MS nº 3.332/2006, art. 4º, § 5º, de 31/03, e que o CMS em apenas um dia o recebeu, apreciou e aprovou, revelando possível superficialidade em termos de análise qualitativa.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 34.275/2012, de 16/11/2012, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 121/2012/GAB.PREF., de 29/11/2012 conforme transcrito a seguir:

"Acatamos as constatações identificadas nos itens de "A a G" e informamos que, para o exercício de 2013 o município de São Sebastião do Oeste buscará estruturar uma equipe multiprofissional para reavaliação do Plano Municipal, RAG e PAS do exercício vigente e realizará o Plano Municipal subsequente dentro das normas estabelecidas nas legislações vigentes adequando-o conforme as orientações relatadas pela CGU Regional."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor acatou a constatação sem ressalvas, informando que irá solucionar a deficiência. No entanto, até que seja resolvida a falha, permanece a constatação.

# 3.1.1.2. Constatação:

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde-CMS; o Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mes e, extraordinariamente quando necessário, o Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do Gestor sobre suas contas e atividades, o governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do CMS, por meio de dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura suficiente para seu funcionamento e o CMS não cumpre o papel que lhe cabe de definir, em conjunto com os gestores, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, e de decidir também de comum acordo sobre as políticas de saúde municipal, investimentos e custeios para a área.

#### Fato:

A Lei Municipal nº 377, de 30/12/2002 alterou e consolidou a regulamentação e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS de São Sebastião do Oeste; o Decreto nº 779, de 28/03/2011 do Prefeito Municipal empossou os membros desse Conselho para o triênio 2011 a 2014.

No tocante à atuação do Conselho e a sua estrutura de funcionamento ficaram constatados os seguintes fatos:

a) A estrutura e o funcionamento do CMS de São Sebastião do Oeste não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I, II e III, da Resolução CNS nº 453/2012, pois o Gestor não vem garantindo a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho, não disponibilizou secretaria executiva e/ou estrutura administrativa, mesmo que temporária, que garantam o pleno funcionamento do CMS, conforme resposta pelo Ofício nº 40/2012, de 25/10/2012, da Secretaria Municipal de Obras às Solicitações de Fiscalização nºs 037024/1 e 5, de 16 e 24/10/2012.

O Conselho não formou comissões internas ou grupos de trabalho, para melhor desempenho de sua estrutura, conforme preconiza o item VI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

- b) O CMS não vem exercendo suas atribuições conforme a competência estabelecida no item V da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Cabe ao CMS definir, em conjunto com os gestores, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, decidir também de comum acordo sobre as políticas de saúde municipal, investimentos e custeios para a área, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990. Tal atuação não está procedida em suas reuniões, conforme verificado pela leitura das atas. Não se conheceu de ações de mobilização e articulação com a sociedade, deliberações sobre os programas municipais de saúde e seu acompanhamento, ações de acompanhamento e/ou auditorias nos prestadores de serviço, avaliações de contratos e convênios firmados no âmbito do SUS, envio de projetos ao legislativo, recepção, apuração e encaminhamento de denúncias e fiscalização e controle dos gastos públicos em saúde.
- c) O Executivo municipal não supre o Conselho das informações orçamentárias, financeiras e econômicas, quando se omite no Plano Municipal de Saúde e em outras fontes destinadas ao CMS da forma de utilização dos recursos do PAB, o montante e percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, a análise das fontes de financiamento, as estimativas de custos das metas, diretrizes e objetivos, com os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

As prestações de contas da área da saúde não se realizam com relatórios trimestrais que permitam o acompanhamento permanente, tal como ficou expresso na resposta pelo Ofício nº 40/2012 de 25/10/2012 da Secretaria Municipal de Saúde à Solicitação de Fiscalização nº 03724/05-Saúde, de 24/10/2012.

- d) Os membros do Conselho Municipal de Saúde, empossados em março de 2011 para o triênio 2011 a março de 2014, não participaram de nenhum treinamento de capacitação da função, conforme depoimentos obtidos em reunião desta equipe de fiscalização com o CMS em 24/10/2012.
- e) Com relação à representatividade dos membros do CMS, ficou constatado que a Presidente do Conselho Municipal de Saúde não consta da posse determinada no Decreto nº 779, de 28/03/2011, para os 40 membros do CMS, sendo uma membro adicional e como representante da Secretaria Municipal de Saúde um fator de desequilíbrio na representatividade dos diversos setores representados, que sem ela estaria dentro dos ditames da Resolução CNS nº 453/2012, 3ª Diretriz, incisos I e II.
- f) Na análise das atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde verificou-se ainda que o Conselho não se reuniu nos meses de julho e janeiro, tanto de 2011 quanto de 2012, sob a alegação da falta de transporte, no caso o Escolar, que é utilizado para condução dos membros situados na área rural até o local urbano da reunião. Tal justificativa desconsidera que a própria Secretaria Municipal de Saúde deve facilitar e promover tal locomoção para que não haja insuficiência da reunião mensal ordinária, conforme previsto na Resolução CNS nº 453/2012, 4ª Diretriz, inciso IV.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício n.º 34.275/2012, de 16/11/2012, o gestor municipal manifestou-se por meio do Ofício n.º 121/2012/GAB.PREF., de 29/11/2012 conforme transcrito a seguir:

"Acatamos as constatações identificadas nos itens de "A a F" e informamos que, em reunião com setor jurídico da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste decidimos que serão tomadas todas as providencias cabíveis para organização e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as normas vigentes."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor acatou a constatação sem ressalvas e informa a tomada de providências para solução da deficiência. No entanto, até que seja resolvida a falha, permanece a constatação.

# 3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215826	01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
SÃO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA	Não se aplica.	
GABINETE DO PREFEITO		
	·	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **3.2.1.1.** Constatação:

Ausência de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

Mediante entrevista realizada com a enfermeira coordenadora do PSF I (Central) e com o Secretário Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste, constatou-se que não foi ministrado curso introdutório de formação inicial e continuada aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS das duas equipes estabelecidas no município. O procedimento adotado após a contratação é o de orientação desses profissionais em reuniões realizadas pelas próprias enfermeiras responsáveis pelas unidades. Essa deficiência é comprovada ainda mediante análise das pastas funcionais desses servidores, onde constata-se a ausência de registros de participação destes em qualquer curso introdutório. Tal fato configura descumprimento da norma inscrita no inciso II do artigo 6º da Lei nº 11.350/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/gab.pref., de 29/11/2012, a prefeitura de São Sebastião do Oeste encaminhou manifestação informando o seguinte:

"Acatamos a constatação e informamos que por desconhecimento da Lei 11.350/2006 o município não ministrou corretamente o curso introdutório de formação inicial e continuada para os Agentes

de Saúde contratados. Em reunião com a equipe do Programa de Saúde da Família ficou acertado a realização do referido curso para o primeiro semestre do ano de 2013. Segue em anexo o cronograma do curso a ser ministrado nos dias 04, 05, 06, 07, e 08 de fevereiro de 2013."

#### Análise do Controle Interno:

A par da manifestação apresentada pelo município de São Sebastião do Oeste, diante de sua concordância em relação às falhas apontadas na presente constatação, mantém-se os apontamentos efetuados, considerando-se o previsto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 11.350/2006.

### 3.2.1.2. Constatação:

Contratação irregular de Agentes Comunitários de Saúde para composição das equipes do Estratégia de Saúde da Família.

#### Fato:

Em análise aos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG e os atuais Agentes Comunitários de Saúde – ACS, verificou-se que todos os 13 agentes que compõem as equipes de saúde da família ingressaram após a promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, mediante realização de processo seletivo simplificado realizado nos anos de 2009 (Edital nº 020/2009) e 2012 (Edital nº 05/2012). Em que pese a realização de processo seletivo simplificado para a contratação dos atuais ACS, cumpre relatar que o prazo da contratação foi de um ano, conforme disposto na Cláusula Segunda dos termos contratuais analisados, firmados entre os Agentes e a Prefeitura.

Salienta-se que a contratação temporária desses profissionais prejudica a prática da Atenção à Saúde no nível primário, uma vez que favorece a descontinuidade das ações do Estratégia de Saúde da Família executadas no município, tendo em vista que as relações estabelecidas podem ser rompidas sem maiores consequências para as partes envolvidas. Ademais, a Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada dos ACS (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal combinado com o art. 16 da Lei nº 11.350/2006).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 121/2012/gab.pref., de 29/11/2012, a prefeitura de São Sebastião do Oeste encaminhou manifestação informando o seguinte:

"A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde vem se baseando na Lei Municipal nº 445 de 03 de julho de 2006. Cumpre esclarecer que a lei autoriza a contratação por 01 ano, admitindo a renovação por períodos iguais e sucessivos, o que vem acontecendo na prática, não prejudicando assim a continuidade das ações da Estratégia de Saúde da Família. Segue em anexo Lei Municipal nº445 de 03 de Julho de 2006."

### Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelo município, para as contratações efetuadas por meio dos processos seletivos simplificados realizados nos anos de 2009 (Edital nº 020/2009) e 2012 (Edital nº 05/2012), prevalecem, para efeito das contratações no âmbito do Programa de ESF, os ditames contidos na Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, e regulamentados pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, a qual vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada dos ACS (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal combinado com o art. 16 da Lei nº 11.350/2006). Desse modo, as justificativas apresentadas não são acatadas para o presente caso.

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- \* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- \* FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216034	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/07/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 703.025,00	

### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

### **4.1.1.1.** Constatação:

Aluno não localizado na escola informada no Projeto Presença.

#### Fato:

O exame dos diários de classe contendo a frequência escolar de 30 alunos selecionados por amostragem demonstrou que o aluno de NIS 16352439463 já não estava matriculado na Escola Estadual Governador Magalhães. Segundo a Diretora da Escola, este aluno formou-se no ano de 2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social anexa ao Ofício nº 121/2012, de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto (...) ao Projeto Presença, informo que as falhas ocorridas no preenchimento da ficha de frequência escolar, deveram-se à transmissão incorreta dos dados por parte da Escola Estadual Governador Magalhães Pinto e não da Operadora Máster. A direção da referida Escola foi orientada a fazer o registro da maneira correta para que este tipo de erro não ocorra novamente. Cabe ressaltar a importância de cursos de capacitação para os agentes responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades nas áreas de Saúde e Educação, assim como o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS costuma oferecer aos técnicos e gestores participantes da operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais — CADÚNICO (...)".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal ratificou a falha apontada pela CGU, além de ter informado as providências para corrigi-la. Mantém-se a constatação, com o intento de evitar a reincidência da falha em ocasiões futuras.

# **4.1.1.2. Constatação:**

Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não exerceu suas funções entre 01/01/2011 e 26/10/2012.

#### Fato:

Constatou-se que, a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não está exercendo suas atividades de acompanhamento e fiscalização do programa. Conforme previstas no § 2° do Art. 2° da Instrução Normativa MDS N° 01, de 20/05/2005, por decisão do Poder Público, o controle social pode ser realizado pelos conselhos de políticas públicas, como no caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

Entretanto, o Conselho Municipal de Assistência Social também não estava exercendo sua função de Instância de Controle Social do Bolsa Família. No livro de atas do CMAS, não foi registrada a realização de nenhuma reunião no exercício de 2011 e, até 26/10/2012, foi realizada apenas uma reunião, em 09/03/2012, na qual se decidiu a indicação de membro para a participação em curso de capacitação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de justificativa da Secretaria de Assistência Social anexa ao Ofício nº 121/2012, de 29/11/2012, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG apresentou a seguinte manifestação:

"(...) O Conselho Municipal de Assistência Social <u>não é</u> Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme Decretos Municipais nº 273, de 01/08/2005 e nº 279 (revogação) que designam os membros para Acompanhamento e Controle Social do PBF, mas realmente não exerceu suas atribuições de acompanhamento dos programas e serviços assistenciais nos exercícios de 2011 e 2012, já que o foco central da Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social foi a implantação e manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS inaugurado neste primeiro ano (...)".

### Análise do Controle Interno:

Apesar da informação apresentada pela Prefeitura Municipal, de que o Conselho Municipal de Assistência Social não é a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, a comissão designada para acompanhamento e controle social do PBF não estava exercendo suas atribuições. Sendo assim, a equipe de fiscalização mantém a constatação.

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215735   03/01/2011 a 31/08/2012   Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: SAO SEBASTIAO DO OESTE PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

# Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

### **4.2.1.1.** Constatação:

Conselho Municipal de Assistência Social não exerceu suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais nos exercícios de 2011 e 2012.

#### Fato:

De acordo com o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, e na Resolução nº 237 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 14/12/2006, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos benefícios, renda, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social do município.

Essas atividades não foram realizadas pelo CMAS de São Sebastião do Oeste nos exercícios de 2011 e 2012.

Em 17/10/2012, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 037024/03, o gestor foi instado a apresentar relatórios de supervisões da execução dos serviços socioassistenciais e encaminhamentos realizados, bem como documentação que evidenciasse o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados para os serviços socioasistenciais.

Em resposta, o gestor disponibilizou apenas o livro de atas de reuniões do conselho, no qual não constava sequer um registro de reunião realizada no exercício de 2011. Em 2012, houve apenas uma reunião realizada em 09/03/2012, que tratou da escolha de membros para realizarem curso de capacitação.

Em 25/10/2012, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/MG reuniu-se com os membros do conselho para alertá-los sobre a importância do desempenho do seu papel de fiscalização e controle social dos programas de assistência social disponibilizados à população do município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar, o Gestor enviou, mediante o Ofício nº 121/2012 / GAB.PREF, de 29/11/2012, a seguinte manifestação:

"O Conselho Municipal de Assistência Social <u>não é</u> Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme Decretos Municipais nº 273, de 01/08/2005 e nº 279 (revogação) que designam os membros para Acompanhamento e Controle Social do PBF, mas realmente não exerceu suas atribuições de acompanhamento dos programas e serviços assistenciais nos exercícios de 2011 e 2012, já que o foco central da Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social foi a implantação e manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS inaugurado neste primeiro ano."

### Análise do Controle Interno:

O argumento de que o foco da Secretaria foi a implantação do CRAS não pode ser utilizado como justificativa para que o conselho não exerça suas atividades de fiscalização e acompanhamento das políticas de assistência social no município. Diante disso, mantém-se a constatação.